



LEI nº 639

EMENTA: Dispõe sobre a criação a Guarda Municipal e dá outra providencia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada junto ao Poder Executivo Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Administração, a seção da Guarda Municipal de Trindade.

Art. 2º – A Guarda Municipal de Trindade será uma corporação uniformizada e equipada, destinada a proteção de bens, serviços e instalações do Município e das entidades da administração indireta, de caráter eminentemente preventivo, mantida pelo Município.

Art. 3º – Compete a Guarda Municipal de Trindade:

I – Promover a vigilância de vias e logradouros públicos, fiscalizando a adequada utilização dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio publico, e evitando a sua depredação;

II – Promover a vigilância dos prédios municipais, Paço e Câmara Municipal, bem como das suas instalações dos serviços públicos;

III – Promover a vigilância do patrimônio histórico-cultural do Município e das áreas de preservação permanente, atuando na defesa da floresta, fauna e flora e na proteção de mananciais e recursos hídricos;

IV – Colaborar com a fiscalização da prefeitura na aplicação da legislação relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do município;

V – Atuar na fiscalização do transito, promovendo, inclusive as atuações necessárias, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas à defesa civil do Município, na ocorrência de calamidades publicas aos grandes sinistros e em auxilio à polícia militar;

VI – Colaborar na segurança publica mediante convenio com o Estado, através de Secretaria de Segurança Publica. Conforme legislação vigente;

VII – Prestar auxilio ao publico, bem como executar o serviço de patrulhamento escolar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Art. 4º – Para consecução das finalidades da Guarda Municipal. O poder executivo poderá firmar acordos, contratos e convênios com entidades publicas de outros Municípios, do Estado e da União.

Art. 5º – Ficam criados na seção da Guarda Municipal, os cargos a seguir especificados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal:

Quantidade	Denominação
01	Diretor de Segurança I
01	Diretor de Segurança II

Parágrafo Único – As remunerações pagas aos agentes constantes no quadro desta Lei será estabelecida por Lei Municipal.

Art. 6º - Ficam criados os cargos de provimentos efetivo, preenchido por concurso público de provas e títulos, podendo ser contratado por 12 (doze) meses, período em que deverá ser realizado o concurso público, abaixo especificados:

Quantidade	Denominação
20	Guarda Municipal

Parágrafo Único – Decorrido o prazo previsto no caput deste artigo, só será admitido o ingresso nos quadros da Guarda Municipal, mediante concurso público. A remuneração paga ao Guarda Municipal será estipula em 01(um) salário mínimo.

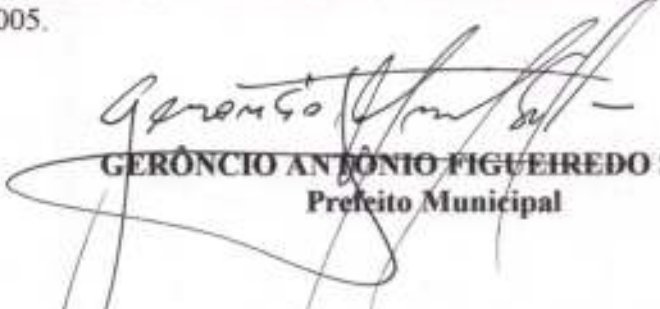
Art. 7º – A Guarda Municipal de Trindade será regida além da presente Lei, por estatuto próprio e específico que estabelecerá os requisitos mínimos para admissão, as atribuições dos seus ocupantes, os direitos e deveres, as transgressões disciplinares e respectivas penalidades. A sua estrutura ou escala hierárquica, outras disposições correlatas ou pertinentes. Sendo condição indispensável no mínimo, para o ingresso ou admissão nos quadros da Guarda Municipal de Trindade, a conclusão do Ensino Fundamental, documentalmente comprovada.

Art. 8º – As despesas com execução desta Lei, correrão por conta de verbas e dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, em 21 de fevereiro de 2005.


GERÔNIO ANTONIO FIGUEIREDO SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE